



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

ANO XVI - Nº 676 - Distribuição Gratuita

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 08 de julho de 2021

## Prefeitura transforma uma tonelada de resíduos orgânicos de hotel em adubo

A Prefeitura de Socorro, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, está realizando um projeto-piloto de compostagem de resíduos orgânicos, em parceria com o Grinberg's Village Hotel, para futuramente ampliar para outros grandes geradores.

Em duas semanas, foi coletada mais de uma tonelada de resíduos orgânicos, em sua maioria restos de frutas, que foram destinados para compostagem no Complexo Ambiental Municipal. A ação, que tem apoio da Cooperativa de Trabalho de Reciclagem Nova Esperança de Socorro – Co-renova, recebeu o nome de “Vira Adubo”. “Somente nessas duas semanas, uma tonelada de resíduos deixou de ir para o Aterro Sanitário Municipal” – destaca o secretário de Meio Ambiente, Tiago Sartori.

O prefeito Ricardo Lopes divulgou o resultado através das redes sociais e celebrou o resultado. “Mais que um slogan, o trabalho por um futuro sustentável faz parte do cotidiano de nossa administração”, destacou o prefeito, lembrando que a administração municipal fomenta ações de sustentabilidade, preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.



## Fundo Social volta a receber doações



O Fundo Social de Solidariedade de Socorro informa que, após a conclusão da Campanha do Agasalho, as doações de roupas podem voltar a ser destinadas ao Bazar Beneficente, localizado na Rua Dr. Luiz Pizza, nº 166. O horário de funcionamento do bazar é de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 9h às 17h. Podem ser doadas roupas, sapatos e cobertores que são vendidos a preços acessíveis, cuja renda é revertida em aquisição de remédios, muletas, cadeiras de roda e outros itens oferecidos a pessoas em situação de vulnerabilidade.

## Museu de Socorro realiza a abertura da mostra “Universo Cerâmico”



Aconteceu no sábado (03/07), a abertura da mostra “Universo Cerâmico”, no Museu Municipal “Dr. João Baptista Gomes Ferraz”, equipamento gerido pela Secretaria de Cultura da Prefeitura de Socorro.

A mostra, que segue no Museu de Socorro até 11 de agosto de 2021, é a sexta edição da exposição “Universo Cerâmico”, realizada em parceria com colaborativa com o Atêlie Tsuru, renomado espaço dedicado à arte cerâmica com sede na cidade de São Paulo.

A abertura foi apresentada por Mayara Nardes, coordenadora do Museu de Socorro. O vice-prefeito Henrique César esteve presente, representando o prefeito Ricardo Lopes e a administração municipal, assim como o secretário de Cultura, Fernando Murilo Silva. “A valorização da cultura e, principalmente, dos artistas locais é prioridade em nossa gestão” – comentou o vice-prefeito.

O vereador Tiago Faria, ex-secretário municipal de Cultura, fez uso da palavra e celebrou a retomada das atividades do museu, mesmo que parcialmente, devido às restrições relacionadas à pandemia de Coronavírus (Covid-19).

O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais – Comupc, Adriano Correa, e as artistas plásticas Marinilda Boulay e Rosa Pereira também se pronunciaram durante o evento.

A cerimônia de abertura se encerrou com as falas de Paco de Assis, presidente do Sindicato Nacional dos Artistas Plásticos e de Eliana Tsuru, curadora da mostra. Ambos agradeceram e parabenizaram Socorro pela parceria e acolhida da mostra no museu.

Após os pronunciamentos, o vice-prefeito Henrique César e a curadora Eliana Tsuru realizaram o descerramento da faixa inaugural e os presentes puderam prestigiar as obras de 58 ceramistas de todo Brasil, incluindo dezessete socorrenses, sendo dezesseis convidados e um participante.

Após sua permanência no Museu de Socorro, a mostra “Universo Cerâmico” será apresentada no Palácio Anchieta, sede da Câmara Municipal de São Paulo, onde acontecerão as premiações pelo júri.

O Museu Municipal de Socorro está localizado à Rua Antônio Leopoldino, 185 – Centro, Socorro/SP e funciona de terça a sábado das 9h às 17h. Para mais informações ligue: (19) 3895-8344.

## Mais de 350 pessoas receberam doações de agasalhos no Varal Solidário



Realizado pelo Fundo Social de Solidariedade de Socorro e a Secretaria Municipal de Cidadania, no sábado (03/07), no Ginásio de Esportes, o Varal Solidário doou roupas, sapatos e cobertores coletados durante a Campanha do Agasalho, que teve o apoio da EPTV Campinas – afiliada da Rede Globo e do Fundo Social de São Paulo.

O evento aconteceu das 12h às 17h, quando mais de 350 pessoas passaram pelo local e receberam as doações. A ação contou com apoio da Guarda Civil Municipal, Trupe Socorrissa e voluntárias.

O prefeito Ricardo Lopes esteve no local e elogiou a ação. “Gostaria de

agradecer e parabenizar a população socorrense que, incansavelmente, demonstra sua solidariedade através de ações como essa. Ajudar faz bem!” – enfatizou o prefeito.

A presidente do Fundo Social e primeira-dama, Edvânia de Faria Lopes, a vice-presidente Márcia de Assis e a secretária de Cidadania, Patrícia Toledo, consideraram o evento muito satisfatório, e agradecem as doações e colaboração de todos.

Algumas bancas com roupas vão continuar no local até a sexta-feira (09/07), e as pessoas podem retirar as peças gratuitamente. Caso as roupas acabem antes, as bancas serão removidas.

# LEIS

## LEI Nº 4341/2021

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Socorro.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I

#### Da Criação e dos Objetivos

- Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Socorro, CMELE, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Socorro, cabendo-lhe:
- I - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
  - II - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer;
  - III - dirimir os conflitos de superposição de competência esportiva;
  - IV - emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre questões esportivas e de lazer do Município;
  - V - estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
  - VI - propor prioridades para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - VII - elaborar o seu Regimento Interno;
  - VIII - manifestar-se quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer; no âmbito do Município;
  - IX - interpretar a legislação desportiva e de lazer; além de zelar pelo seu cumprimento;
  - X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;
  - XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;
  - XII - manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;
  - XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;
  - XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
  - XV - outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;
  - XVI - exercer outras atribuições constantes da legislação Esportiva e de Lazer.

### CAPÍTULO II

#### Da Constituição e da Composição

- Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:
- a) - Poder Executivo Municipal
  - 1 - 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria/Departamento Municipal de Esporte e Lazer;
  - b) - 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
  - c) - 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) - 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Cidadania;
  - e) - 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Turismo;
  - f) - 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão;
  - g) - 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Cultura;
  - h) - 01 (um) membro titular e respectivo suplente indicado pelo Gabinete do Prefeito.
  - II - Entidades Ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental):
  - a) - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante das ligas desportivas sediadas no Município;
  - b) - 01 (um) membro titular e respectivos suplentes representantes dos clubes esportivos sediados no Município;
  - c) - 01 (um) membro titular e respectivos suplentes representantes das academias esportivas sediadas no Município;
  - d) - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante de órgão de imprensa com sede no município de Socorro;
  - e) - 01 (um) membro titular e respectivo suplente representante da Comissão de Esportes da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, do Estado de São Paulo.
  - f) - 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes representantes de associações ou entidades com sede no município e que desenvolva comprovado trabalho voltado à área do esporte.
- § Único** - Os representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes, serão nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 3º** - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º** - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.
- § 2º** - O processo eleitoral para seleção dos representantes das entidades ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental), previstos no inciso II do artigo 2º será organizado pelo Departamento de Esportes, Lazer e Juventude e suas regras deverão ser definidas em decreto regulamentados a ser publicado pelo Poder Executivo.
- § 3º** - Fica o Conselho Municipal de Esportes e Lazer responsável para, após sua primeira composição devidamente eleita e empossada, tratar das regras de eleição dos representantes das entidades ligadas diretamente ao Esporte e Lazer (não governamental), previstos no inciso II do artigo 2º em seu regimento interno.
- Artigo 4º** - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura e do Funcionamento

- Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Socorro - CMELE - terá a seguinte estrutura:
- I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
  - II - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho e integradas por atletas e/ou representantes de modalidades esportivas;
  - III - Plenário.
- § 1º** - A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria de seus membros titulares.
- § 2º** - A presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá preferencialmente recair sobre o Secretário/Diretor Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.
- § 3º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Secretário/Diretor Municipal de Esporte, Lazer e Juventude ou pela maioria simples do total de membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que o assunto a ser tratado tenha urgência.

### CAPÍTULO IV

#### Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

- Artigo 6º** - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrarem nas diretrizes e prioridades do órgão municipal responsável pelo Esporte.
- Artigo 7º** - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria/Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.
- Artigo 8º** - Poderão constituir os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMDEL) desde que disponível e com autorização da fonte responsável:
- I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
  - II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
  - III - produto de operação de crédito;
  - IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
  - V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;
  - VII - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria/Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
  - VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;
  - IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria/Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
  - X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria/Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
  - XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria/Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
  - XII - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;
  - XIII - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para o incremento do esporte e lazer no Município.
- Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.
- Artigo 9º** - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMDEL) terão a seguinte destinação:
- I - esporte educacional;
  - II - esporte de participação;
  - III - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;
  - IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;
  - V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;
  - VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;
  - VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
  - VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
  - IX - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
  - X - premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
  - XI - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
  - XII - apoio e doação de materiais para atletas carentes;
  - XIII - custear a produção de eventos esportivos e de lazer.
- § 1º** - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMDEL), a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.
- § 2º** - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria/Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, atendidos os requisitos legais pertinentes.
- Artigo 10** - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:
- I - a Secretaria/Departamento Municipal de Esporte, Lazer e juventude para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
  - II - entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;
  - III - atletas de alto rendimento cadastrados junto a este Conselho, que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano e que esteja representando o município em competições;
  - IV - atletas convocados em período de treinamento;

- V - comissão técnica convocada pelo Secretário/Diretor Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.
- Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer regularizará todas as hipóteses previstas no presente artigo, criando regras claras e objetivas para a liberação de recursos do fundo, sempre prezando por total transparência quando da disponibilidade de editais ou chamamentos.
- Artigo 11** - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer deverá priorizar o destino de suas receitas da seguinte maneira:
- I - 30% (trinta por cento) para manutenção de Programa voltado para atletas e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;
  - II - 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria/Departamento Municipal de Esporte e Lazer e para doações de materiais esportivos;
  - III - 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
  - IV - 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
  - V - 10% (quinze por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;
  - VI - 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.
- § 1º** - Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria/Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Juventude como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.
- § 2º** - Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria/Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.
- Artigo 12** - A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior a reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.
- Artigo 13** - Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:
- I - recreação;
  - II - lazer para as comunidades;
  - III - competições Esportivas;
  - IV - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
  - V - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
  - VI - esporte de rendimento;
  - VII - construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
  - VIII - apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
  - IX - aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
  - X - apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.
- Artigo 14** - Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria/Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal da Fazenda, em conta específica denominada de Esporte e Lazer.
- Artigo 15** - O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições Finais e Transitórias

- Artigo 16º** - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Socorro será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.
- Artigo 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 18º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de julho de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

## LEI Nº 4342/2021

“Garante aos profissionais da segurança pública, Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar a disponibilização de vacinas antigripe (H1N1) anualmente.”

### DE AUTORIA DO VEREADOR WILLHAMS PEREIRA DE MORAIS –VEREADOR PTB

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:**

- Art. 1.º** Fica, através desta lei, estabelecido que todos os policiais funcionários da segurança pública, Guarda Civil Municipal, Polícia Civil e Polícia Militar do Município de Socorro, terão disponibilizado, independentemente da idade, a vacina “antigripe”.
- Art. 2.º** A Secretaria Municipal de Saúde de Socorro deverá promover o agendamento aos mesmos, local e data para que a vacinação ocorra, sem ônus ao servidor.
- Parágrafo Único.** Será estendida esta vacinação a todos os policiais efetivos da segurança pública, concursados ou comissionados, municipais ou estaduais.
- Art. 3.º** As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de julho de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

## LEI Nº 4343/2021

“Altera a Lei n. 4302/2020 e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º** - A Lei n. 4.302/2020 fica alterada para nela ser inserido parágrafo único no artigo 1.º com a seguinte redação:
- “**Parágrafo único** - O servidor regularmente cadastrado poderá optar pelo desconto em folha de pagamento, mediante sua autorização, observados os limites estabelecidos em lei.”
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de julho de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

## LEI Nº 4344/2021

“Altera a Lei n. 4317/2021 e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º** - A Lei n. 4.317/2021 fica alterada para nela ser inserido parágrafo único no artigo 1.º com a seguinte redação:
- “**Parágrafo único** - O servidor regularmente cadastrado poderá optar pelo desconto em folha de pagamento, mediante sua autorização, observados os limites estabelecidos em lei.”
- Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de julho de 2021

**Publique-se.**  
**Josué Ricardo Lopes**  
 Prefeito Municipal  
 Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
 Procuradora Jurídica

## EXPEDIENTE



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005 e alterado pela Lei Municipal Nº 3464/2011. Distribuição Gratuita no comércio local e repartições públicas.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

**Rafael Pompeu**  
 Assessor de Comunicação e Tecnologia  
 MTB 59.923/SP

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br  
 Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671  
 Site: www.socorro.sp.gov.br

Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - EIRELI  
 Tiragem: 2.000 exemplares

**LEI Nº 4345/2021****“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL SOCORRENSE, O ‘NHANDUTI’”****DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO DE FARIA – VEREADOR REPUBLICANOS****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E E SANCIONADA E PROMULGADA SEGUINTE LEI:****Art. 1º** - Fica considerado o processo de produção do ‘Nhanduti’ como Patrimônio Cultural Imaterial Socorrense, nos termos da Lei Nº 3459/2011.**Parágrafo único:** O ‘Nhanduti’, conforme Anexo com as imagens 1 e 2, é uma espécie de tecelagem e/ou uma maneira de fazer Renda, através de técnica tradicional, que utiliza um molde ou suporte.**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de julho de 2021

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo  
**Valmir Aparecido Guinato**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos****ANEXO**Fonte: <https://nhandutumuseuvirtual.blogspot.com/2017/08/nhanduti-nos-anos-40-50-no-brasil.html>**PORTARIAS****PORTARIA Nº 9132/2021****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****Art. 1º** - Autorizar o uso do espaço público do Auditório do Centro Administrativo Municipal, a Corporação de Guias Mirins de Socorro, para reunião com os cursistas que acontecerão:- dia 07 de julho, quarta-feira, a partir das 13h30;  
- dia 14 de julho, quarta-feira, a partir das 13h30;  
- dia 21 de julho, quarta-feira, a partir das 13h30;  
- dia 28 de julho, quarta-feira, a partir das 13h30.**Art. 2º** - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.**Art. 3º** - É de inteira responsabilidade da associação, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de julho de 2021

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica****PORTARIA Nº 9133/2021****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****Art. 1º** - Suspender, a partir de 05 de Julho de 2021, os efeitos da Portaria nº 8963/2021 que designou o servidor **Omar Moraes de Castro** - CTPS 06547 / Série 187/SP - para ocupar o emprego em comissão de Assessor de Crédito – ref. 20;**Art. 2º** - Nomear o mesmo, a partir de 06 de Julho de 2021, para ocupar o emprego em comissão de Chefe de Coordenadoria de Recursos Humanos – ref. 30.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de julho de 2021

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica****PORTARIA Nº 9134/2021****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Maicon Liparini de Araújo** – CTPS 15255 / Série 00296-SP, para ocupar o emprego em comissão de ASSESSOR DE CREDITO – ref. 20, a partir de 06 de Julho de 2021.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de julho de 2021

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica****PORTARIA Nº 9135/2021****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear **Ludmila Aparecida dos Santos Oliani Silva** – CTPS 10145 / Série 00375-SP, para ocupar o emprego em comissão de CHEFE DO SERVIÇO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – ref. 35, a partir de 06 de Julho de 2021.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de julho de 2021

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica****PORTARIA Nº 9136/2021****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder licença, sem vencimentos ou remuneração para tratar de interesses particulares pelo prazo máximo de 02 (dois) anos de acordo com a Lei Complementar nº 197/2012 - Capítulo XII - Artigo 100, para o servidor abaixo relacionado:  
- **Darci Benedita Bressan de Godoi** - portadora do R.G. nº 20.944.855-6, ocupante do emprego permanente de Atendente, durante o período de 05 de julho de 2021 a 04 de junho de 2023.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de julho de 2021

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica****PORTARIA Nº 9137/2021****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****Art. 1º** - Desligar do serviço público municipal em virtude de aposentadoria, a partir de 01 de Julho de 2021, a servidora **Alice Conti** - CTPS nº 90108 / Série 042-SP, ocupante do emprego permanente de Escriutário.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de julho de 2021

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica****PORTARIA Nº 9138/2021****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****Art. 1º** - Designar por necessidade dos serviços e nos termos da L.C. nº 245/17, o servidor ocupante do emprego permanente de **Guarda Civil Municipal** para ocupar a função gratificada de:

NOME	Função gratificada:	A partir de:
Ednilson Aparecido Trainotti – CTPS 25568 / Série 00081-SP.	Subcomandante da Guarda Civil Municipal	06/07/2021

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 06 de julho de 2021

Publique-se.  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural da Prefeitura.  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica****DECRETOS****DECRETO Nº 4217/2021****“Nomeia membros do Conselho Municipal do Plano Diretor”****JOSUÉ RICARDO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:****Art. 1º** - Ficam nomeados, os membros e presidente do “**Conselho Municipal do Plano Diretor**”, instituído, com fulcro na Lei Municipal 3364/2010 e no art. 37 da Lei Complementar 109/2006 (Plano Diretor do Município de Socorro), como órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito Municipal, integrante do Sistema de Planejamento.**Art. 2º** - O “**Conselho Municipal do Plano Diretor**” será composto por 17 membros, sendo o presidente o primeiro nomeado nos termos do artigo 2º da Lei 3364/2010:**I - Conselheiros representantes do Poder Executivo:**

a) Titular: Henrique César Coutinho da Rocha

Suplente: Mariane Zavanella de Sousa

b) Titular: Marcos Roberto de Oliveira Preto

Suplente: Marcos Donizetti Magon

c) Titular: Valmir Aparecido Guinato

Suplente: Mayara Domingues Gigli Batista

d) Titular: Tiago Sartori

Suplente: Giulia Defendi Oliveira

e) Titular: Denise Benedita Mazeto Valdo

Suplente: Alexandre Moreira de Souza

f) Titular: Fabiana Duarte da Silva

Suplente: João Batista Preto de Godoy

II - Conselheiros Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Otávio Cardoso de Oliveira Neto

Suplente: Jorge Assis Mariano

**III - Conselheiros Representantes de Organizações da Sociedade Civil:**

a) Representantes da OAB:

Titular: Dr. Rafael Camargo Felisbino

Suplente: Dra. Amanda Baradel Maiorino Barbosa

**b) Representantes da AEAAS:**

Titular: Otávio Lúcio de Oliveira Camargo

Suplente: Herlan José Bonfá

**c) Representantes do COMTUR:**

Titular: Luis Eduardo Bovi

Suplente: Ana Paula Monteiro Nunes

**d) Representantes das Entidades Ambientais do Município:**

Titular: PIRACEMA – Charles dos Santos Gonçalves

Suplente: Hermenegildo Carneiro Tardelli

**e) Representantes das entidades de classe da Educação:**

Titular: Conselho Municipal – Sérgio Luis de Moraes

Suplente: Leticia Paula de Freitas Peres

**f) Representantes das Associações da Sociedade Civil:**

Titular: AMJA – Alfred Erbert

Suplente: Oralina Mosso Ariboni

**g) Representantes de Associação de Amigos de Bairro:**

Titular: AMOJUSSARA/ORLANDI – Evandro de Almeida Junior

Suplente: Edison Baldi Junior

**h) Representantes da ACE Socorro:**

Titular: Cristiane Francisoni Almeida

Suplente: André Orlandi Marchese

**i) Representantes do CRECI:**

Titular: Sergio Gustavo Bezerra dos Santos

Suplente: Mario Cesar de Moraes

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de julho de 2021

Publique-se  
**Josué Ricardo Lopes**  
**Prefeito Municipal**  
Publicado no Jornal Oficial do Município e afixado no Mural da Prefeitura  
**Lauren Salgueiro Bonfá**  
**Procuradora Jurídica****EXTRATOS****EXTRATO – TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021**Parceiros: **Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO “HOSPITAL DR. RENATO SILVA”**

Objeto: Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, a prestação universalizada de serviços de saúde em enfermaria Covid-19 com 8 (oito) leitos adulto, sendo 2 (dois) leitos de semi-intensiva com uso de suporte ventilatório mecânico e 6 (seis) leitos de enfermaria para aquisição emergencial de medicamentos, materiais hospitalares, gases medicinais, materiais de limpeza e pagamento de recursos humanos (enfermeiros, técnico de enfermagem e profissionais de higiene) visando imediata utilização em pacientes com quadro moderado e grave internados e entubados na enfermaria covid-19 devido a Pandemia Covid-19 no Município de Socorro/SP, conforme Plano de Trabalho, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vigência de 04 (quatro) meses, firmado em 08/07/2021.

